



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 08, de 23 de Agosto de 2022.

Altera a redação das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II e as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso III, ambos do artigo 56 da Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II e as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso III, ambos do artigo 56 da Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. ...

...

II - ...

...

- b) Nível II, coeficiente 1,15
- c) Nível III, coeficiente 1,32
- d) Nível IV, coeficiente 1,50
- e) Nível V, coeficiente 1,70

...

III - ...

- a) Nível I, coeficiente 2,30
- b) Nível II, coeficiente 2,74
- c) Nível III, coeficiente 3,18
- d) Nível IV, coeficiente 3,62

Art. 2º A partir de 1º de julho de 2023, os coeficientes das alíneas b”, “c”, “d” e “e” do inciso II e das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso III, ambos do artigo 56 da Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002, passarão a ter os seguintes valores, respectivamente: 1,21; 1,38; 1,56 e 1,76; 2,40; 2,84; 3,28 e 3,72.

Art. 3º A partir de 1º de julho de 2024, os coeficientes das alíneas b”, “c”, “d” e “e” do inciso II e das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso III, ambos do artigo 56 da Lei Complementar nº 047,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

Projeto de Lei Complementar nº 8/2022 Pág. 02

de 25 de outubro de 2002, passarão a ter os seguintes valores, respectivamente: 1,27; 1,44; 1,62 e 1,82; 2,50; 2,94; 3,38 e 3,82.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Parágrafo Único. Os efeitos do artigo 1º desta lei retroagirão ao dia 1º de julho de 2022.

Nova Andradina-MS, 23 de Agosto de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM Nº. 32, de 23 de Agosto de 2022.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Complementar nº. 08, de 23 de Agosto de 2022**, o qual altera os coeficientes das alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso II e das alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso III, ambos do artigo 56 da Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002, e dá outras providências.

Nessa toada, a Administração Pública Municipal, em consonância aos princípios que norteiam a administração pública, apresenta o presente projeto de lei a fim de valorizar os profissionais do magistério municipal.

Nesse contexto, o Município de Nova Andradina, com o firme propósito de manter tal política de valorização, busca alterar os coeficientes relativos aos níveis de Professor (II, III e IV) e Especialista de Educação (I, II, III e IV), enumerados no Estatuto do Magistério Público Municipal de Nova Andradina (Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002), o que, por sua vez, incidirá diretamente no piso salarial da categoria.

De tal forma, os coeficientes supracitados passarão a vigorar da seguinte forma: **II** - quanto aos níveis de Professor: b) nível II, coeficiente 1,15; c) nível III, coeficiente 1,32; d) nível IV, coeficiente 1,50; e e) nível V, coeficiente 1,70; **III** - Quanto aos níveis da categoria funcional de Especialista de Educação: a) nível I, coeficiente 2,30; b) nível II, coeficiente, 2,74; c) nível III, coeficiente, 3,18; e d) nível IV, coeficiente, 3,62.

Não obstante o já atendimento do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica aprovado pelo Governo Federal para o ano de 2022 e fixado através da Portaria nº 67/2022, verificou-se a necessidade de harmonizar a remuneração local com o percentual de atualização ora mencionado a fim de manter a política valorização destes profissionais.

Nesse diapasão, conforme parágrafo único do art. 4º do projeto de lei ora apresentado, a atualização pretendida dos coeficientes retroagirá desde o dia 1º de julho de 2022, bem como, conforme arts. 2º e 3º, os coeficientes serão corrigidos com novos valores, a partir do dia 1º de julho de 2023 e 2024, respectivamente.

Em continuidade, sublinha-se que a valorização dos referidos profissionais da educação, além de melhorar a qualidade de vida dos servidores públicos, incentivará a permanência dos servidores no quadro pessoal do município, bem como trará reflexos diretamente no desempenho profissional e, conseqüentemente, na qualidade da educação ofertada nas redes públicas municipais de ensino.

O presente projeto de lei segue acompanhado da estimativa do impacto



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

Mensagem 32/2022 Pág. 2

orçamentário e financeiro e da declaração do ordenador de despesa de que existe dotação orçamentária suficiente prevista no Orçamento em vigência em 2022, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como não afetará as metas de resultados fiscais.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Complementar nº. 8, de 23 de agosto de 2022 e solicito que a tramitação se processe em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município, a fim de implementar o mais breve possível essa importante valorização aos profissionais do magistério.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Ex^a os nossos préstimos de estima e apreço.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nova Andradina – MS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – Projeto de lei Complementar nº 08/2022

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, estabelecendo que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emitimos o presente parecer.

I- FINALIDADE: Alteração na Promoção Horizontal dos integrantes do Magistério com acréscimo nos coeficientes dos níveis de habilitação. nos exercícios de 2022; 2023 e 2024.

II- JUSTIFICATIVA: Atendimento às determinações da Lei do Fundeb, Lei nº 14.133/20, quanto à destinação de 70% da receita do FUNDEB para pagamento para os profissionais da educação, observando os limites prudenciais estabelecidos pela legislação bem como o orçamento do Município.

III- ALTERAÇÃO PROPOSTA: Alteração dos coeficientes nos níveis de habilitação, elevando os valores para 2022; 2023 e 2024

IV- ORIGEM DOS RECURSOS PARA A REVISÃO E REAJUSTE: Serão utilizados recursos do FUNDEB para pagamento das despesas geradas por este Projeto de Lei.

V- ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Nos termos do Art. 169 da Constituição Federal a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.



§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Atendendo essas determinações temos o seguinte:

a) A Lei De Diretrizes Orçamentárias

A Lei 1.650/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias no art. 35 assim estabelece:

“Art. 35 - Para exercício financeiro de 2020, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.”

b) A Lei Do Orçamento/2022

Está previsto na Lei Orçamentária – Lei nº 1665/2021 seguinte:

“Art. 11 - Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

VII - a conceder reajustes de pessoal ativo e inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;”

O Orçamento atual tem dotações suficiente para pagamento de despesa com pessoal neste exercício de 2022.”



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

Mensagem 32/2022 Pág. 5

VI- Estimativa de impacto na despesa atual com pessoal, em 2022/2023 e 2024.

Temos que a despesa com pessoal em 2022 frente à receita corrente líquida ficou inferior ao limite prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo limite não pode ser superior a 54% e se alcançar 51,3% o Município não poderá conceder reajuste de pessoal, entre outras proibições. Vejamos os dados registrados até julho 2022:

DESPESA COM PESSOAL – julho/2022	
Especificação	12 meses
Receita corrente líquida	238.294.482,85
Despesa com pessoal	97.289.983,64
Índice	40,83

A ser concedido a alteração nos coeficientes dos níveis de habilitação, elevando a promoção horizontal, temos:

PROJEÇÃO – com acréscimo de nível em 2022	
Acréscimo na Despesa com pessoal	2.335.945,19
Estimativa do Índice	41,80

PROJEÇÃO – com acréscimo de nível em 2023 considerando os acréscimos em 2022	
Acréscimo na Despesa com pessoal	5.674.876,48
Índice	44,18

PROJEÇÃO 2022 - com acréscimo 2024, considerando os acréscimos em 2022 e 2023	
Acréscimo na Despesa com pessoal	6.076.295,23
Índice	46,73



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

Mensagem 32/2022 Pág. 6

Tem-se que a alteração pretendida nos coeficientes do Magistério deve chegar a 46,73 em 2024, abaixo do limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal que é de 51,3%.

VII- DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Segue a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Nova Andradina, 23 de agosto de 2022.


Emerson Nantes de Matos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Emerson Nantes de Matos, Secretário Municipal de Finanças e Gestão, CFF 704.065.451-20, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que o Projeto de Lei Complementar 08/2022 que trata da alteração nos coeficientes dos níveis do Magistério tem dotação orçamentária suficiente prevista no Orçamento em vigência em 2022, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não afetará as metas de resultados fiscais.

Nova Andradina, 23 de agosto de 2022.


Emerson Nantes de Matos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO